

PARECER Nº. 09/2019

Processo nº 0053/2019

Relator Especial: Deputado Davi Maia

Através da Mensagem Governamental nº 02/2019, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 465/2017, que **“Institui a política de dados abertos do estado de Alagoas e dá outras providências”**.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido demonstra a existência de vício e inconstitucionalidade formal.

Fora vetado os artigos 7º; I, 9º, 10º, 13º e 14º que trazem maior transparência e facilidade a sociedade alagoana para encontrar informações de domínio público do Estado de Alagoas, instituindo prazos para que sejam disponibilizadas estes dados.

A Constituição Federal determina em seu art. 37, o qual transcrevo abaixo:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (grifo nosso)

De fato, a aprovação deste projeto por este ilustre parlamento, não usurpou de sua competência, pelo fato de estar reiterando um princípio constitucional e doutrinariamente pacificado que é o Princípio da Publicidade na Administração Pública.





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Davi Maia

Não só isso, como também trazer de forma com que favoreça o entendimento da população sobre os dados que estão sendo disponibilizados.

Por não concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela rejeição do Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21 de março de 2019.



DAVI MAIA

Relator Especial

